



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2023

A **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE** torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 123/06 E 147/14, Decreto Municipal nº 2344-A/06 e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O credenciamento, a entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação” e a sessão de disputa, serão realizados nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, no Departamento de Compras, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente – SP.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02.

O credenciamento será realizado no dia **05/05/2023, às 10:30 HS.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

No dia **05/05/2023** imediatamente após o término do Credenciamento.

O Pregoeiro responsável pelo presente certame será o Sr. Edmilson Rodrigues dos Reis, nomeado pela Portaria nº 07/2023.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através de **e-mail**, conforme abaixo, informando o número da licitação ou diretamente nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente sito à Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente/SP.

Telefone: (13) 3569-5368

e-mail: compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br

São **ANEXOS** deste Edital, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos:



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A – PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Pregão é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

2. DO PROCEDIMENTO

- 2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, com apoio técnico e operacional da CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação constantes neste Edital.
- 3.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

3.2.1. Os interessados que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída e mantida;

3.2.3. Os interessados que estiver em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

3.2.4. Empresas em forma de consórcios.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes deverá ser apresentado, obrigatoriamente, **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento ou ato constitutivo acima elencado, no qual esteja expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração **ou** instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida (conforme modelo **Anexo II**). No caso de instrumento particular ou carta de credenciamento, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a", bem como identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (ex.: RG, CNH, etc.);

c) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

d) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.1.1. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes.

4.1.2. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA dos Envelopes**.

4.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado.

4.3. Encerrado o credenciamento dos interessados presentes e aberto o primeiro envelope proposta, não caberá o credenciamento de interessados retardatários.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. O recebimento do **ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, em envelope, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/2023
ABERTURA: 05/05/2023 HORÁRIO: 10:30 h.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
E RESPECTIVO CNPJ.**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

5.2. Após a entrega dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.3. O ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA COMERCIAL** conterá a proposta comercial para o lote descrito no Anexo I, bem como observar o que segue:

5.3.1. Deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, manuscrita, digitalizada ou impressa por meio eletrônico, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devendo conter:

a) Identificação, endereço, nº do C.N.P.J., assinatura da proponente e referência a esta licitação;

b) Prazo de início da prestação dos serviços não ultrapassando **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço, no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma;

c) Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após o faturamento da prestadora.

d) Validade da proposta não inferior a 60 (**sessenta**) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

e) descrição do objeto, em Língua Portuguesa, de acordo com as características exigidas no Anexo I e IA, ou em conformidade com o Edital.

f) Proposta de preço expressa em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais, contendo o valor mensal e o **valor total 12 (doze) meses da proposta;**

g) declaração expressa de que no lance ofertado, bem como nos preços e taxas cotados em sua proposta, foram considerados todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

h) oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

i) Declaração de Concordância e Ciência (conforme **ANEXO V**);



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- j) Dados bancários para depósito dos pagamentos em conta corrente (Banco, agência, nº da conta corrente, etc.);
- 5.4. O recebimento do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, de todos os lotes que a proponente tiver sido a arrematadora, em invólucro, indevassável, lacrado e rubricado no fecho, que deverá conter as seguintes informações em sua face externa:

**ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 547/23
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
E RESPECTIVO CNPJ.**

5.4.1. - ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO, conterà a documentação relativa à habilitação, em conformidade com o previsto nos subitens a seguir:

5.4.2. Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras e as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

5.4.3. A documentação relativa à **Habilitação** consiste em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, sendo o ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**, junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica / Receita Federal;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

f) **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União** expedida pelo Ministério da Fazenda, englobando os créditos tributários relativos às contribuições sociais conforme Portaria PGFN / RFB nº 1751 de 02 de outubro de 2014;

g) **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), junto à Fazenda Municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante;

i) **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), junto à Fazenda Estadual (Divida Ativa)**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante;

j) **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do documento;

k) **Balço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social.

l) **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN)**, perante a **Justiça do Trabalho**, referente aos **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011);

m) **Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho** (conforme modelo Anexo VI).

n) **Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características ao objeto do presente procedimento, com apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ou privado, comprobatório da prestação de serviços anterior semelhante no todo ou em parte à descrita no objeto da presente licitação;

5.4.3.1 - Os documentos relacionados no subitem “a” e “d” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.4.3.2 As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** da data de emissão.

5.4.3.3 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.4.3.4 A documentação para habilitação poderá ser apresentada em original ou fotocópia autenticada.

- a) A autenticação, quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, será efetuada nas dependências do Departamento de Compras da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores de São Vicente (Rua Frei Gaspar, 157 – Centro - São Vicente/SP) até antes do início da fase de CREDENCIAMENTO do Pregão mediante a apresentação de fotocópias simples acompanhadas dos respectivos originais.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Instalada a sessão pública do Pregão, proceder-se-á a abertura do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, contendo as propostas de valor ofertado que serão rubricadas e assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das proponentes, que deverão rubricá-las, devolvendo ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória do lote.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.1. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas ou sanadas, no ato, por simples manifestação de



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

- 6.3.** As propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem decrescente do item.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.1.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

7.1.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

7.1.4. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

- 7.2.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

- 7.3.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

- 7.4.** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.4.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

7.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta tiver melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.4.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.4.4, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.5. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.1.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- 7.7. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais de cada lote, com o julgamento das propostas comerciais na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á a abertura do **ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**, para análise dos documentos de habilitação da proponente primeira classificada.
- 8.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- 8.3. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.4. A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- 8.5. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.6. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.
 - 8.6.1. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de multa, bem como na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
- 9.2. Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.
- 9.3. Da sessão será lavrada Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- 9.4. O licitante vencedor terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data sessão de disputa, para apresentação de sua proposta devidamente adequada aos valores definidos na etapa de lances.

10. DOS VALORES ESTIMADOS PARA A CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO					
Itens	Qtde. de Postos	Função	Unitário Mensal	Total Mensal	Total Anual
01	05	Controlador de Acesso	R\$ 5.716,25	R\$ 28.581,25	R\$ 342.974,55



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

10.1 VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 342.974,55 (Trezentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

10.2 Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, Piso da Categoria, Insalubridade, Vale Transporte, Vale Refeição, Cesta Básica, etc.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Impugnações ao Edital do Pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do presente certame, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, sendo devidamente protocoladas no Departamento de Expediente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sito à Rua Frei Gaspar, 157 – 1º Andar, nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2. Ao final da sessão, as demais proponentes presentes que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo imediatamente, concedendo-se o prazo de 03(três) dias úteis pra apresentação das razões do recurso.

11.2.1. A petição do recurso poderá ser feita na própria sessão.

11.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

11.2.3. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 11.2 na sala do Departamento de Compras.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- 11.3. Não serão conhecidas impugnações e / ou recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 11.4. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação efetuada de acordo com o Decreto Municipal nº 2344-A/06.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO

- 12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará os atos do procedimento licitatório.
- 12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 12.3. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Contrato.
- 12.4. A obrigação decorrente da prestação de serviço será firmada entre a Administração e a empresa, por meio de Contrato, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 12.5. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o Contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DA VIGÊNCIA

- 13.1. O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

14. DO PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação de documentação fiscal, **devidamente atestada pelo setor requisitante**.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

14.1.1. As licitantes sediadas no município de São Vicente ou aquelas cuja sede tenha implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão apresentar este documento.

14.1.2. Em caso de isenção da obrigação de emissão da *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS*, as licitantes cuja sede não tem implantado o sistema de *NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS* deverão comprovar tal condição quando da apresentação de cada documentação fiscal. Após o início da exigência por parte da sede da licitante, deverão atender ao exposto no item 14.1.1.

14.1.3. **Deverá ser enviada ao e-mail compras@caixasaudesaovicente.sp.gov.br a nota fiscal** eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF, quando for o caso.

14.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a prestadora de serviço informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Autarquia.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

15.1. A licitante que apresentar documentação falsa será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1. Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação falsa ou cometer fraude.

15.1.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes.

15.2. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pela Caixa de Saúde, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.1.

15.2.1. O disposto no subitem 15.2 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.3. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

15.3.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada Autorização Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

15.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.5. Multa de 1% (um por cento) do valor total da fatura mensal por profissional elencado no item 6.3 do Anexo I não disponibilizado, sendo o percentual calculado por dia de ausência injustificada ou de ausência justificada superior a 01 (um) dia, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

15.3.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da fatura mensal no caso de descumprimento do subitem 6.3.1 do Anexo I no que diz respeito ao profissional médico não disponibilizado, não acumulável com a multa prevista no subitem 15.3.5, sendo o percentual calculado por dia de ausência injustificada ou justificada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.3.6.1 Considera-se ausência injustificada aquela em que o profissional elencado no item 6.3 do Anexo I descumpra total ou parcialmente a jornada de trabalho a que é submetido, ressalvada a tolerância de 00:10h de atraso no início da jornada.

15.3.6.2 Considera-se ausência justificada aquela em que o profissional elencado no item 6.3 do Anexo I descumpra total ou parcialmente a jornada de trabalho a que é submetido, ressalvada a tolerância de 00:10h de atraso no início da jornada, justificada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

15.3.6.3 Considera-se igualmente ausência injustificada aquela em que o profissional elencado no item 6.3 do Anexo I descumpra total ou parcialmente a jornada de trabalho a que é submetido, ressalvada a tolerância de 00:10h de atraso no início da jornada, ainda que justificada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, caso seja superior a 01 (um) dia.

15.3.7. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 15.3.2 a 15.3.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

15.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ato venha a acarretar a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

- 15.8.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.** O objeto desta licitação será prestado consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

- 16.2.** O objeto deve ser prestado atendendo às características exigidas neste Edital.

- 16.3.** A empresa Contratada deverá iniciar o serviço objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** no endereço da Contratante.

- 16.4.** Constatadas irregularidades no objeto, a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

16.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

- 16.5.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 16.6.** O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos serviços prestados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 17.1.** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

• **04.01.01.04.122.0028.2068.3.3.90.39.79**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. A Licitante vencedora é obrigada a:

18.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

18.1.2. Substituir previamente o profissional elencado no item 6.3 do Anexo I, evitando a ausência injustificada, ou, a ausência justificada superior a 01 (um) dia, com o fito de elidir a penalidade prevista nos itens 15.3.5. e 15.3.6.

18.1.3. A inadimplência da licitante com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto Contrato.

18.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

18.1.5. A fiscalização e acompanhamento exercido pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente não exclui a responsabilidade da licitante adjudicatária.

18.1.6. Prestar o serviço licitado nas condições exigidas pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

18.1.7. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

18.2. A Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente é obrigada a:

18.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima quarta.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

18.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto à prestação do serviço do objeto licitado.

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por pessoa, especialmente designada como gestora do contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, a qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

19.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do licitante de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do Contrato.

19.4. A Autarquia reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do Contrato estabelecidas.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

19.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente.

São Vicente, 18 de Abril de 2023.

Edmilson Rodrigues dos Reis
PREGOEIRO



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS (art. 14 da Lei nº 8666/93)

1. **LICITAÇÃO/MODALIDADE:** Pregão Presencial.
2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Menor Preço Global.
3. **DEMANDANTE:** CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE
4. **OBJETO:**
 - 4.1 O objeto deste Pregão é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, com especificações e quantitativos de acordo com ITEM 06, deste Termo de Referência.
5. **JUSTIFICATIVA:**
 - 5.1 A **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**, desde a sua criação, vem envidando esforços para obter os melhores resultados com os menores custos. A presente contratação visa atender as necessidades dos serviços de controle de acesso, no período diurno, de forma a garantir a segurança das instalações, e de assegurar a integridade física dos servidores que desempenham atividades, bem como dos que transitam nas dependências desta Autarquia.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

6. RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços objeto deste Termo e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenção coletiva do trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**.

6.2 Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Contratada deverá alocar pessoal qualificado e devidamente treinado, manter adequada política de gestão de pessoas. Os profissionais deverão ser integrantes dos quadros da Contratada.

6.2.1. Para que as atividades de apoio sejam prestadas a contento, os serviços devem ser prestados por funcionários com o perfil profissional compatível às atividades descritas no subitem 6.4. deste Termo de Referência.

6.2.2. Sobre o estabelecimento de salários, considerando as atividades a serem desenvolvidas e o perfil profissional desejado, a Administração optou por exigir o respeito aos pisos da categoria de cada profissional, bem como, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, sem que tais custos, individualmente ou em conjunto, impliquem na estipulação de preço mínimo, global ou parcial, o que é vedado pela Lei nº 8.666/93, até por que o preço é composto por inúmeros itens além de salários.

Com o objetivo de minimizar riscos de prejuízos com a contratação de serviços por preço muito acima da média de mercado, a contratante opta por arbitrar preço máximo a ser observado no presente contrato, no valor de R\$



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

342.974,55 (Trezentos e quarenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

6.2.3. correspondente à média aritmética simples entre os preços obtidos na pesquisa previamente realizada.

6.3 Para a execução dos serviços, a Contratada deverá prover os seguintes Postos, arcando com todo e qualquer custo ou despesa, conforme esclarecido no item 6.2.2:

CARGO/FUNÇÃO	POSTOS
Controlador de Acesso	5

6.3.1. As jornadas apontadas devem se adequar à necessidade da contratante, que presta atendimento das 08:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira, permitindo a compensação da jornada do sábado na semana quando a legislação assim permitir, redundando na jornada de 08:48h diárias.

6.3.2. A jornada mensal apontada prestigia o cálculo consagrado pela doutrina, jurisprudência e CLT.

6.4 ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

Controlador de Acesso

I. Recepção:

- Atender com urbanidade.
- Adequar atendimento ao usuário e servidor deficiente físico ou portador de mobilidade reduzida, e nos casos protocolares específicos. Providenciar meios de transporte.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

II. Orientação

- a) Orientar visitantes.
- b) Orientar deslocamento na unidade.
- c) Informar sobre normas internas.
- d) Orientar sobre eventos na unidade.
- e) Informar quanto à localização dos serviços e pessoas, acompanhadas se necessário.
- f) Chamar o auxílio e o atendimento policial quando necessário.

III. Zelar pela guarda do patrimônio:

- a) Abrir e fechar as dependências do prédio.
- b) Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda.
- c) Percorrer as dependências da C.S.P.S.M.S.V.
- d) Verificar portas e janelas.
- e) Observar movimentação das pessoas pela redondeza.
- f) Se necessário registrar a passagem pelos pontos de ronda.
- g) Relatar avarias nas instalações.
- h) Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados.

IV. Controlar o fluxo de pessoas:

- a) Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência.
- b) Identificar as pessoas.
- c) Interfonar.
- d) Encaminhar as pessoas.
- e) Acompanhar o visitante.
- f) Controlar a movimentação das pessoas.
- g) Acionar o 190 da Polícia Militar ou 193 do corpo de bombeiros, quando necessário.
- h) Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas.
- i) Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração.
- j) Agir de forma a proporcionar segurança das instalações da C.S.P.S.M.S.V., com vistas à proteção contra depredação, violação, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, e assegurar a integridade física dos servidores da autarquia e daqueles que eventualmente transitarem pelas suas instalações.

V. Comunicar-se:

- a) Falar ao telefone.
- b) Transmitir recados.
- c) Lidar com o público.
- d) Operar rádio, interfones e sistema telefônico (ramal).



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- e) Dominar código de comunicação.
- g) Informar os regulamentos aos interessados.
- h) Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas.

VI. A licitante vencedora deverá apresentar a C.S.P.S.M.S.V, cópia do RG e CPF e cópia de Atestado de Antecedentes Criminais dos profissionais que irão realizar a prestação de serviços.

6.4.1. Todos os cargos são exigidos as seguintes Competências

Comportamentais:

- Responsabilidade;
- Cooperação;
- Capacidade de adaptação;
- Dinamismo;
- Iniciativa;
- Bom relacionamento para trabalho em equipe;
- Cordialidade e urbanidade;
- Assiduidade e pontualidade.

6.4.2. A Jornada de Trabalho para o cargo, Controlador de Acesso, deverá ser cumprida de segunda a sexta-feira, entre 08:00h e 18:00h, a critério da contratante, inclusive quanto ao intervalo para refeição e descanso, respeitado neste caso, no entanto, o mínimo de 01:00h diária.

6.4.3 O horário poderá ser alterado, respeitando-se as jornadas de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço, pela CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- 7.1 Os Serviços serão prestados na CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE.

8. DA SELEÇÃO DE PESSOAL

- 8.1 O recrutamento e a seleção dos profissionais serão de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá exigir o perfil profissional mínimo apontado neste Termo e realizar os exames médicos admissionais.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato através da apresentação dos funcionários que preencherão o posto e início de suas atividades.

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

10.1.1. Pontualidade e assiduidade nos postos;

10.1.2. Cumprimento dos deveres trabalhistas da empresa junto aos funcionários;

10.1.3. Urbanidade no trato com colaboradores internos e agentes externos, como beneficiários, pacientes, representantes e outros representantes Institucionais;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada.
- 11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.6 Permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- 11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 11.8 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2 Corrigir, ou substituir, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 12.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 12.6 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - 12.6.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),
 - 12.6.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos.
 - 12.6.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

12.6.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS e,
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.9. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

12.10. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.10.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões descontos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.10.2. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias.

12.11. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

12.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.16. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.16.1. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.16.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.18. Fornecer à Contratante, mensalmente, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.23. Sujeitar-se a retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

12.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

12.25. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à CAIXA DE SAUDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inclusive decorrentes de condenação solidaria, subsidiaria ou direta desta em ações judiciais movidas pelos prestadores de serviço da contratada, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

12.26. Comunicar à CAIXA DE SAUDE E PECULIO DOS SERVIDORES



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual.

13 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. . O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

13.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas,



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº

10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Fraudar a execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Não mantiver a proposta.

14.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

14.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

14.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

14.3.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15. SANÇÕES POR FALHAS OPERACIONAIS

15.1. Multa de 1% (um por cento) do valor total da fatura mensal por profissional elencado no item 6.3 do Anexo I não disponibilizado, sendo o percentual calculado por dia de ausência injustificada ou de ausência justificada superior a 01 (um) dia, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

15.1.1. Considera-se ausência injustificada aquela em que o profissional elencado no item 6.3 do Anexo I descumpra total ou parcialmente a jornada de trabalho a que é submetido, ressalvada a tolerância de 00:10h de atraso no início da jornada.

15.1.2. Considera-se ausência justificada aquela em que o profissional elencado no item 6.3 do Anexo I descumpra total ou parcialmente a jornada de trabalho a que é submetido, ressalvada a tolerância de 00:10h de atraso no início da jornada, justificada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

15.1.3. Considera-se igualmente ausência injustificada aquela em que o profissional elencado no item 6.3 do Anexo I descumpra total ou parcialmente a jornada de trabalho a que é submetido, ressalvada a tolerância de 00:10h de atraso no início da jornada, ainda que justificada nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, caso seja superior a 01 (um) dia.

16. PAGAMENTO

16.1. As Notas Fiscais e demais documentos deverão ser entregues na Diretoria Médica da CAIXA DE SAÚDE E PECULIO DOS



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE na cidade de São Vicente – SP no seguinte endereço abaixo:

Rua Frei Gaspar, 157 – Centro – São Vicente/SP – CEP 11310-000.

17. VIGÊNCIA

17.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que presentes à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CAIXA DE SAUDE E PECULIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE.

17.2. DA PROPOSTA DE PREÇO Para preparação da Proposta de preço, a contratada deverá considerar os postos e quantitativos constantes no ITEM 6.3 deste Termo;

17.3. A Licitante vencedora deverá efetuar a contratação de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais em vigência.

17.4. A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com o modelo anexo a este Termo, devendo ser observado:

a) Para efeito de cálculo do preço, deverá ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais (0,00);



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO I-A

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 02/23 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 547/2023

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone:
e-mail:	CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente,

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1	<u>POSTO CONTROLADOR DE ACESSO</u>	VALOR (R\$)
1.1	SALÁRIO TOTAL MENSAL	
1.2	ENCARGOS SOCIAIS	
1.3	VALE TRANSPORTE	
1.4	CESTA BÁSICA	
1.5	VALE REFEIÇÃO	
1.6	INSALUBRIDADE	
1.7	UNIFORMES	
1.8	OUTROS CUSTOS (descrever)	
	CUSTO DO POSTO MENSAL - UNITÁRIO	



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

PLANILHA DE PREÇOS				
Item	Descrição	Quantidade	Preços (R\$)	
			Unitário Mensal	Subtotal
1	Controlador de Acesso	05		
TOTAL MENSAL:				
TOTAL GLOBAL: (valor mensal X 12 meses)				

Preços total GLOBAL por extenso:

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias).

Início da Prestação do Serviço: 05 dias a partir da Autorização de Serviço.

Prazo de Pagamento: 30 dias, após ateste da Nota Fiscal.

Dados Bancários: C/C _____ Agência: _____
Banco: _____

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

São Vicente, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO II

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente Rua
Frei Gaspar, 157.

Pregão Presencial nº 02/2023

Prezados Senhores.

Em cumprimento às exigências do Edital do Pregão Presencial nº 02/23 credenciamos junto a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, o(a) Sr. (a). _____portador da cédula de identidade R.G. nº

_____, Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado _____,

ao qual outorgamos poderes específicos para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Sendo só o que apresentamos para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

Cargo: C.P.F.

OBS: o presente documento deverá ser apresentado FORA DOS ENVELOPES, com firma reconhecida, no ato do CREDENCIAMENTO em se tratando de procurador.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO III

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa **cumpr**e plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 02/2023, realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, **inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.**

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO IV

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 02/23, realizado pela Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

São Vicente, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada FORA DOS ENVELOPES no ato do CREDENCIAMENTO.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO V

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL

O Licitante (indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato), em atendimento às disposições do Edital de Pregão Presencial n°. 02/2023, **DECLARA:**

- 1) Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
- 2) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
- 3) Que tem ciência dos prazos de execução estabelecidos no Edital.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL”.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VI

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Referente: Pregão Presencial nº 02/2023

DECLARAÇÃO

por _____ (Licitante) _____, inscrito no CNPJ nº _____,
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e data:

Assinatura e carimbo da Proponente

**OBS: Em caso afirmativo deverá ser assinalada a ressalva.
O presente documento deverá ser assinado por representante legal do licitante e apresentada no “ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO”.**



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VII

(Minuta)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº **/**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/23
PROCESSO ADM. Nº 547/2023**

Pelo Presente instrumento de contrato, de um lado o CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 46.561.593./0001-66 autarquia municipal com sede à Rua Frei Gaspar, 157, representada por seu Superintendente, Sr., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado "Contratante"; de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na nº,/SP, neste ato representada pelo Sr(a)., inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada "Contratada", tem entre si justo e acordado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente,

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Contrato resultante da presente licitação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura do Termo Aditivo em conformidade com o art. 57 inciso II da Lei federal nº 8.666/93.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia de R\$ (*****), mensais, totalizando (*****).

CLÁUSULA QUARTA – No preço dos serviços ora contratados estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Único: O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, conforme determinação contida na Lei Federal 8.883, de 27/05/1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la, podendo ser reajustado no caso de eventual prorrogação. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), publicado pelo IBGE.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, mediante solicitação da CONTRATADA, através de requerimento, instruído com a fatura/ nota fiscal e relatório dos serviços executados no mês.

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário em conta corrente do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA: Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento, por razões atribuídas ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de juros de mora legais.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de 2023 na classificação abaixo:

- **04.01.01.04.302.0028.2069.3.3.90.39.79**

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Executar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada será representada pelo Sr. ***** , portador do CI-RG nº ***** , durante a execução do contrato, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim e aceito pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Contratada assume integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, bem como atender as necessidades de alimentação e transporte dos profissionais empregados que venham incidir do objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de serem aplicadas outras penalidades ou sanções previstas em lei.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização e acompanhamento exercidos pela CONTRATANTE não excluem a responsabilidade da CONTRATADA.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, tarefa que será efetuada pelo(a) Sr.(a) *****, no cargo de *****, especialmente designado(a) como gestor(a) do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Comunicar antecipadamente, por escrito, à CONTRATADA, qualquer eventual alteração quanto à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A contratante se reserva no direito de recusar qualquer profissional que julgar inadequado para a execução nos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A Contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste Contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Além das hipóteses previstas em lei, constitui motivo para rescisão do presente Contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste Contrato ou seu cumprimento irregular;
- b) A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- c) O atraso injustificado da CONTRATADA, em iniciar a prestação dos serviços;



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

- d) A paralisação dos serviços pela CONTRATADA, sem justa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento, pela CONTRATADA, das determinações do CONTRATANTE, assim como a de seus superiores.
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista no parágrafo primeiro do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
A dissolução da CONTRATADA;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Superintendência da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Observadas as formalidades legais a rescisão será formalizada por:

- a) Determinação unilateral pelo CONTRATANTE, nos casos previstos em lei ou enumerados na cláusula anterior;
- b) Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que deu origem a este Contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Autarquia;
- c) Por qualquer outra forma prevista em lei.



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Durante o prazo de vigência deste Contrato a Contratada estará obrigada a prestar à Contratante, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os serviços objeto do presente.

Parágrafo Primeiro: Para a execução do objeto, a Contratada deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A empresa Contratada deverá prestar os serviços objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no endereço da contratante.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica vedado qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO À LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato poderá ter suas condições alteradas, em razão de sua adequação às normas federais, estaduais ou municipais supervenientes que venham a disciplinar sua execução, desde que observado o disposto no art. 65, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

questão extrajudicial oriunda deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente Contrato em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,
em ___ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

a) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratante

b) _____
Nome completo e assinatura
Testemunha do contratado



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE**

CNPJ Nº: 46.561.593/0001-66

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente,

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Vicente, XX de xxxxxxxx de 2023.

MARCIO REBUA BOMFIM
SUPERINTENDENTE
superintendencia@caixasaudesaovicente.sp.gov.br



Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

CADASTRO DE AUTORIDADE RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE SÃO VICENTE**

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Controle de Acesso nas dependências da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente,

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

São Vicente, XX de xxxxxxxx de 2023.

**MARCIO REBUA BOMFIM
SUPERINTENDENTE**